



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2825/2024

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
FMS Nº 002/2024.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo aditivo ao Convênio FMS nº 002/2024, para fins de repassar à Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense – AEBES, inscrita no CNPJ Nº 28.127.926/0008-38, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), os quais se referem a recursos próprios do Município, passando o valor total do referido convênio a R\$ 13.806.530,36 (treze milhões oitocentos e seis mil quinhentos e trinta e seis centavos).

Parágrafo único. O referido recurso será repassado à Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES em parcela única.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados às despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Sob pena de violação do convênio, a entidade beneficiária estará obrigada a recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o PIS e as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Saúde:

Projeto/Atividade: 015001.1030200442.079 - Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade
Elemento de despesa: 33504300000 - Subvenções sociais
Ficha Orçamentária: 122
Fonte: 150000150000 - Receita de impostos e de transferência de impostos - Saúde

Art. 4º A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados na forma e nos prazos fixados no Convênio.


Parágrafo único. Será rejeitada a prestação de contas que não atender as disposições do Parágrafo único do Art. 2º. desta Lei e as disposições previstas no Convênio.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de junho de 2024.


HILÁRIO RØEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA